



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Leticia Reis Josetti		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Lani Devi Amorluz realizados em escola americana aos ministrados pelas escolas brasileiras de nível fundamental.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044325-5	PARECER Nº 0091/2000	APROVADO EM: 22.02.2000

I – RELATÓRIO

Letícia Reis Josetti solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Lani Devi Amorluz, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. A aluna cursou a 5ª série na Haiku Elementary School, no Hawaii - EUA, em regime regular, no período de 1997 – 1998, conforme consta da tradução e do histórico escolar, anexos ao pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta relatora vota favoravelmente a que a aluna tenha seus estudos, realizados na 5ª série da Escola Elementar nos EUA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar a sua formação na 6ª série do ensino fundamental em escola brasileira reconhecida por este Conselho de Educação.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0091/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0091/2000
SPU Nº 00044325-5
APROVADO EM: 22.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC